

CONVITE

Nº 005/2018

Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Gestão Ambiental – PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, visando atender a Secretaria Municipal de Transportes.

INDICE GERAL

DO CONVITE

	-	Do Preâmbulo
Cláusula Primeira	-	Do Convite
Cláusula Segunda	-	Do Objeto
Cláusula Terceira	-	Da Impugnação do Convite
Cláusula Quarta	-	Das Condições de Participação
Cláusula Quinta	-	Da Exclusividade de Participação
Cláusula Sexta	-	Do Recebimento dos Envelopes
Cláusula Sétima	-	Da Documentação de Habilitação
Cláusula Oitava	-	Da Proposta
Cláusula Nona	-	Do Julgamento
Cláusula Décima	-	Do Direito de Preferência das ME/EPP
Cláusula Décima Primeira	-	Dos Recursos Administrativos
Cláusula Décima Segunda	-	Da Adjudicação e Homologação
Cláusula Décima Terceira	-	Do Contrato
Cláusula Décima Quarta	-	Do Prazo de Execução dos Serviços e de Vigência do Contrato
Cláusula Décima Quinta	-	Da Prorrogação
Cláusula Décima Sexta	-	Da Execução, Local e Condições da Prestação dos Serviços
Cláusula Décima Sétima	-	Do Pagamento e da Dotação
Cláusula Décima Oitava	-	Do Reajustamento
Cláusula Décima Nona	-	Da Supressão ou Acréscimo
Cláusula Vigésima	-	Da Publicação do Contrato
Cláusula Vigésima Primeira	-	Das Penalidades, Inadimplência e Rescisão
Cláusula Vigésima Segunda	-	Das Disposições Finais

DOS ANEXOS

Anexo I	-	Termo de Referência
Anexo II	-	Modelo da Proposta de Preços
Anexo III	-	Minuta do Contrato
Anexo IV	-	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
Anexo V	-	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF)
Anexo VI	-	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP
Anexo VII	-	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Convite

PROCESSO LICITATÓRIO

CONVITE Nº 005/2018

PREÂMBULO

PROCESSO:	2018001768
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Transportes
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Convite
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 23/03/2018, às 09h00min
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	23/03/2018
HORÁRIO:	09h00min
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Catalão - GO Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.866/00, Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 6.938/81, Lei Complementar nº 140/11, Resolução CONAMA 01/86, Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 369/06, Resolução nº 24/13 CEMAm, Resolução CESMARH nº 8/17, Lei Municipal nº 2.214/04, Lei Municipal nº 2.630/08, Instrução Normativa SEMMAC nº 001/16, Leis Municipais 3.439/16, 3.440/16 e 3.441/16, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONVITE

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, através de sua Comissão Permanente de Licitação, via do seu Presidente, Sr. Niremborg Antônio Rodrigues Araújo, instituída pelo Decreto nº 416/2017 de 30 de junho de 2017, formula o presente **CONVITE**, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gestão Ambiental – PGA do Arco Viário de Catalão, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, cuja sessão pública de julgamento se dará em dia e horário designado no preâmbulo deste.

1.2 - Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica o referido CONVITE, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, tipo menor preço por empreitada global, objetivando a contratação de empresa especializada para **elaboração do Plano de Gestão Ambiental - PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km**, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite.

2.2 - Os serviços objeto deste Convite deverão ser realizados utilizando os parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes à matéria, atendendo as orientações básicas do Termo de Referência constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

3.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CONVITE**, ou ainda para impugna-lo, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Convite, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas brasileiras que atenderem a todas as condições da legislação vigente, que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Convite e seus anexos, que possuam objeto social compatível com o da presente licitação, e, ainda:

4.1.1 - As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.2.1 - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e que não cumpram o disposto no subitem 4.1.1;

4.2.2 - Que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.3 - Que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura do Município de Catalão - GO;

4.2.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

4.2.5 - Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3 - Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.4 - Este instrumento convocatório fica estendido aos demais interessados do ramo que manifestarem expressamente seu interesse em participar do certame e que se cadastrarem no órgão competente da Prefeitura, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que se enquadrem nas hipóteses constantes do item 4.1.

4.5 - A participação no presente procedimento licitatório implica na plena e irretratável aceitação das condições e normas estipuladas no respectivo Convite.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - Até no dia e horário designados para o ato de abertura da sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, as licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, a documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, devidamente fechados e colados, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
REF. CONVITE Nº 005/2018
NOME DA LICITANTE:
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
REF. CONVITE Nº 005/2018
NOME DA LICITANTE:
PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 - A licitante que não comparecer à sessão pública deverá encaminhar os envelopes para a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente formalizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relacionado ao objeto licitatório;

a.1.1 - Tratando-se de Sociedade Empresária em que tenha ocorrido alteração contratual, deverão ser apresentados o Contrato Social e todas as alterações, com respectivos registros na Junta Comercial, ou o Contrato Social consolidado devidamente registrado, também na Junta Comercial;

a.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3 - Documentos pessoais dos sócios;

a.4 - Registro comercial, comprovado por meio do documento “Requerimento de Empresário” para empresário individual, devidamente deferido e registrado na Junta Comercial do respectivo Estado;

a.4.1 - Tratando-se de Microempreendedor, constituído na forma da Lei Complementar nº 128/08, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

a.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

b.1 - CNPJ/MF;

b.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

b.3 - Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.4 - Prova de Regularidade com o FGTS;

b.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;

b.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

b.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

c) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

c.1 - Apresentação, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, de declaração dos membros da Equipe Técnica da licitante, notadamente para as áreas que envolvam a elaboração de estudos, planos, relatórios e/ou projetos ambientais de rodovias, com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto;

c.2 - Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA/CAU de jurisdição da sede da empresa, devidamente acompanhado de prova de regularidade, tanto da empresa quanto do(s) responsável(is) técnico(s);

c.3 - Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU de jurisdição da sede da empresa;

c.4 - Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, emitido pelo CREA/CAU de jurisdição da sua sede, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, ou seja, elaboração de estudos, planos, relatórios e/ou projetos ambientais de rodovias;

c.5 - Comprovação da licitante de já ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em Atestados de Capacidade Técnica, em nome do seu responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA/CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis de características semelhantes;

c.5.1 - Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU;

c.5.2 - Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido;

c.5.3 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na alínea "c.3", será feita mediante cópia autenticada do contrato societário, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com a empresa;

c.5.4 - A comprovação de vínculo empregatício de que trata a alínea acima não será exigida para efeito de habilitação, mas tão somente para efeito de contratação, que deve ser considerada da data de apresentação da proposta até o prazo de execução do contrato (Acórdãos nºs 2.028/09-P, 2.583/10-P, 3.095/10-P, 2.360/11-P e 2.447/12-P, e a Súmula/TCU nº 272).

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada.

d) **OUTROS DOCUMENTOS:**

d.1 - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

d.2 - Declaração de que não emprega menores;

d.3 - Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP.

6.2 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equipados que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e que não possuem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar Declaração de Enqua-

dramento como Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equipados (ANEXO VI), para poderem usufruir dos benefícios de que trata aquela lei.

6.2.1 - A declaração de enquadramento como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equipados de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

6.3 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equipados somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.

6.4 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equipados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis às pessoas jurídicas determinadas no item 6.2, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal e trabalhista.

6.6 - A vencedora será declarada após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista, quando necessários, para a abertura dos prazos recursais e homologação do certame.

6.7 - Não tendo a licitante regularizado a documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido no item 6.5, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogá-la por completo.

6.8 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua validade.

6.9 - Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

6.10 - Para efeito de habilitação serão aceitos "protocolos de solicitação de renovação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA

7.1 - Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

7.1.1 - A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do ANEXO II - Modelo de Proposta, em papel timbrado da empresa, com a devida identificação do Proponente e assinada por quem de direito;

7.1.2 - A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório constante do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite;

7.1.3 - Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas;

7.1.4 - Conter prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias. No silêncio, considerar-se-á a validade de trinta dias corridos;

7.1.5 - Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços;

7.1.6 - A licitante deverá apresentar proposta de preços unitário e global, e condições de pagamento, para a prestação dos serviços objeto constante do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 - Não atendam às exigências deste Convite e seus Anexos;

7.2.2 - Não atendam às características mínimas deste Convite e seus Anexos;

7.2.3 - Cujas apresentações não atenda as exigências desta cláusula, ou seja, que não contenha as informações necessárias e imprescindíveis para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela Comissão de Licitação, em sessão pública, no dia e horário designados no preâmbulo deste Convite.

8.2 - Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências relevantes que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

8.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Servidor por ela designado, em qualquer fase do Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

8.4 - Querendo, as licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representá-la. A procuração só será aceita se lavrada por quem de direito, nos termos do ato constitutivo da empresa.

8.5 - Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

8.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

8.7 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de as licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todas as licitantes, quanto ao resultado.

8.8 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - A Comissão de Licitação considerará vencedora a proponente habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Catalão, ofertando o menor preço global.

8.10 - A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração a média de preços de mercado, pesquisados pela Secretaria de Transportes junto a empresas do ramo, conforme Orçamentos acostados aos autos.

8.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação, em ato público.

8.12 - Quando da participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equipados no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo à ordem de classificação, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equipados, conforme § 1º e 2º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.13 - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equipado sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.13.1 - Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equipado sediada local ou regionalmente com base no subitem 8.13, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equipados sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14 - Para aplicação do disposto no item 8.12 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de

procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhangüera e Cumari.

8.15 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite.

8.17 - Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite, bem como as que não atendam ao inciso IV do art. 43, § 2º e § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.18 - O não comparecimento do representante legal de qualquer das licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas, implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão de Licitação e da redação final da ata.

8.19 - Em todas as fases de julgamento do presente certame, as licitantes poderão renunciar expressamente ao seu direito de recurso, quanto ao resultado, o que deverá constar da respectiva ata.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, que deverão ser feitos por escrito, no prazo legal, e serão dirigidos a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da CPL), em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, mediante petição fundamentada e protocolada junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Catalão - GO, em horário de expediente, em via original **devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente.**

9.2 - Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe desde já concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes, igualmente, assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via fax ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

9.4 - Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, devendo, neste caso, o julgamento de mérito e a decisão serem proferidos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.5 - Decididos os recursos pela autoridade competente (Prefeito), a Comissão de Licitação fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e o Secretário/Ordenador da Despesa homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias.

9.6 - O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - A Comissão de Licitação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito.

9.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto ao vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório em face da licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

11.1 - Homologado o julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Convite.

11.2 - A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

11.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à situação de regularidade previdenciária (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

11.3.1 - Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

11.4 - Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no subitem 11.1, faculta-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - Os serviços a serem contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo estimado de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da primeira Ordem de Serviço.

12.2 - O prazo estimado de vigência do contrato a ser celebrado será de 90 (noventa) dias e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", sendo 60 (sessenta) dias para a execução do objeto e 30 (trinta) dias para a sua aceitação definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

13.1 - Havendo mútuo interesse, o prazo contratual poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A prestação dos serviços objeto deste Convite deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, cujo prazo para início deverá ser imediato.

14.2 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços utilizando os parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes a matéria, atendendo as orientações básicas do Termo de Referência constante do Anexo I deste Convite.

14.3 - A licitante vencedora se obriga a entregar ao Contratante 01 (uma) cópia impressa do Projeto, bem como 01 (uma) cópia digital, em formato *pdf*, de todos os arquivos produzidos.

14.4 - A licitante vencedora se submete a análise e aceitação por parte do Contratante dos serviços objeto deste Convite, bem como deverá realizar, as suas expensas, as revisões e correções necessárias, se for o caso.

14.5 - Fica expressamente proibida a prestação dos serviços para órgãos não pertencentes ao órgão Solicitante ou para finalidade divergente desta licitação, não expressamente autorizados.

14.6 - Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços licitados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados

no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 01.3016.15.451.4020.4133 - 3.3.90.39 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura.

15.2 - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, no ato de emissão da Ordem de Serviço e a 2ª (segunda), no valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do valor restante, até 10 (dez) dias após a entrega do Plano (PGA) e a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

16.1 - O valor **MÁXIMO** global estimado para esta contratação é de **R\$ 37.657,86 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, conforme a média de preços obtida por meio de Cotação realizada pela Secretaria de Provisão e Suprimentos, através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo e anexados aos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como mão-de-obra, frete, estadia, alimentação, impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços licitados, durante a vigência do contrato, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao contratante não poderá exceder o percentual repassado à contratada, nos termos da legislação vigente.

17.2 - Somente será repassado ao contratante o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 90 (noventa) dias (prazo de vigência do Contrato), considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO

18.1 - O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

19.2 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

20.1 - A Contratada que incorrer nas faltas referidas nos art. 81 e 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vieram a substituí-la.

20.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto, ou parte dele, e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

20.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.4 - O contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

20.5 - Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Por irregularidades na prestação dos serviços, constatados de má qualidade, fora das especificações, das normas técnicas exigíveis ou da proposta vencedora, de forma reiterada.

20.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

20.7 - Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 - Exemplar deste Convite e seus anexos encontram-se afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de divulgação dos atos oficiais do Município.

21.3 - Qualquer pedido de esclarecimento que vise dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Convite e seus anexos, e orientar em todos os casos omissos, bem como as demais informações complementares pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais para que se alcance êxito na prestação dos serviços, poderá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelo fone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.

21.4 - As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

21.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

21.6 - No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CATALÃO, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março de 2018.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE CATALÃO - GOIÁS

Termo de Referência ao processo licitatório - CONVITE Nº 005/2018, destinado à contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gestão Ambiental - PGA do Arco Viário de Catalão.

O objetivo deste documento é estabelecer um referencial para orientar a equipe multi e interdisciplinar quanto aos procedimentos a serem seguidos para elaboração do Plano de Gestão Ambiental - PGA do Arco Viário da cidade de Catalão – GO, que ligará a BR-050 à GO-330.

Este instrumento fixa os requisitos mínimos para o levantamento e análise dos componentes ambientais existentes na área de influência do projeto, tornando-se, assim, um instrumento orientador, que a Equipe Executora deverá tomar como referência para a realização dos estudos, sem, contudo, excluir a sua capacidade de inovação. Apresenta também informações gerais sobre os procedimentos administrativos necessários à regularização do processo junto à Secretaria de Meio Ambiente de Catalão e à Secretaria de Transportes, conforme descrito abaixo.

1 - DO OBJETO

1.1 - Trata-se da contratação de empresa especializada para **elaboração do Plano de Gestão Ambiental – PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km**, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, conforme especificações detalhadas e quantitativos constantes deste Termo.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Os serviços a serem prestados são os descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.
01	Elaboração de Plano de Gestão Ambiental – PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km.	01	Serv.

3 - DO ROTEIRO BÁSICO A SER SEGUIDO

I - APRESENTAÇÃO

- a) Identificação do empreendimento;
- b) Identificação e qualificação do Empreendedor (nome ou razão social, número dos registros legais, endereço completo, telefone, fax, telefone dos responsáveis legais e pessoas de contato);
- c) Identificação da Empresa consultora (nome ou razão social, número dos registros legais, endereço completo, telefone, fax, telefone dos responsáveis legais e pessoas de contato);
- d) Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) Técnicos pelo PGA e de todos os técnicos e consultores que participaram do mesmo;
- e) Respectiva ART's, quando for o caso.

II - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a) Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa em termos de importância no contexto social da região e do Município;
- b) Localização do empreendimento;
- c) Bacia Hidrográfica (Ribeirão Samambaia/Pari);
- d) Descrição do empreendimento compreendendo a indicação dos elementos básicos que nortearão o mesmo nas fases de projeto (planejamento, instalação, operação e, se for o caso, desativação) bem como das diretrizes previstas para sua manutenção adequada. Deverão constar dessa caracterização as seguintes informações:
 - Foto aérea ou imagem de satélite, na escala de 1:50.000 ou maior, a delimitação do traçado, a descrição do traçado da rodovia (por trechos), incluindo a área dos imóveis afetados e o uso do solo das mesmas, jurisdição política local (delimitação dos municípios a serem beneficiados), a malha viária existente em termos de posição hierárquica e a rede hidrográfica;
 - Detalhamento das ações potencialmente causadoras de impactos que serão executadas em cada etapa de implantação do projeto (desmatamento, desmonte em rocha, instalação de canteiro, estradas de serviço, praças de trabalho e caminhos de acesso, usinas de concreto e asfalto, entre outros), incluindo cronograma detalhado e as ampliações e/ou melhorias previstas;
 - Características técnicas das obras (classe da rodovia, extensão, características da seção transversal) especificando o número de faixas e larguras previstas inclusive nos locais de obras especiais, inclinações / alturas de corte / aterro, obras de arte previstas e obras especiais, estrutura de drenagem superficial e profunda, entre outros;
 - Soluções para travessias em áreas instáveis e/ou de fragilidade ambiental, (alagados, manguezais, áreas com declividade acentuadas, área de vegetação, entre outros), indicando as obras de estabilização e/ou de contenção e/ou mitigadoras;
 - Tratamentos previstos para recuperação de áreas terraplenadas (cortes, aterros, entre outros);
 - Tipo (s) de pavimento (s) previsto (s) e seu dimensionamento;
 - Dispositivos de segurança (sinalizações, guardraios, entre outros) e as obras complementares (cercas, paisagismo, entre outros);

- Interferências com a obra (ferrovias, linhas de transmissão de energia, adutoras de água, gasodutos, sítios arqueológicos, atividades agrícolas, minerações, entre outros);
- Caracterização e localização das jazidas (áreas com exploração econômica para dar suporte à rodovia: brita, areia, entre outros) e empréstimos de maior porte, incluindo especificação dos volumes envolvidos e previsão de exploração;
- Localização e caracterização das áreas de bota-fora (material inservível);
- Estimativa da área total a ser desmatada;
- Estimativa da quantificação e origem da mão-de-obra empregada na implantação do projeto;
- Descrição da operação (descrição das atividades de operação, manutenção e segurança);
- Descrição e previsão de impactos decorrentes de possíveis acidentes que poderão ocorrer na área, considerando que é uma área de captação de água para abastecimento público – previsão de contenciamentos; e,
- Outros aspectos considerados importantes à compreensão do projeto e suas alternativas.

e) Deverá ser listado o conjunto de leis e regulamentos, nos diversos níveis (federal, estadual e municipal), que regem os empreendimentos econômicos e a proteção ao ambiente na área de influência e que tenham relação direta com a ação proposta. Deverá ser procedida, também, análise das limitações por eles impostas, bem como as medidas para promover compatibilidade à ação proposta;

f) Outras informações julgadas necessárias à compreensão e execução do projeto.

III - ÁREAS

Apresentar os limites da área geográfica – Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta - denominada Área de Influência do Projeto.

A área de influência deverá conter as áreas de incidência dos impactos, abrangendo os contornos distintos para as diversas variáveis enfocadas. Deverá ser apresentada a justificativa da definição das áreas de influência e incidência dos impactos, acompanhada de mapeamento, projeto do empreendimento, sobre foto aérea e ou imagem de satélite, na escala de 1:10.000 ou maior e resolução espacial de 1 metro.

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DO EMPREENDIMENTO

Apresentar, sobre imagem de satélite ou foto aérea, a localização no contexto regional, em escala de 1:50.000 ou maior, e o Projeto do Empreendimento, em escala de 1:10.000 ou maior e resolução espacial de 1 metro, indicando a delimitação dos limites patrimoniais, descrever e apresentar ainda todos os elementos e componentes da infraestrutura que integram o empreendimento, ou seja, todas as instalações e equipamentos principais e secundários que serão implantados e operados.

Caracterizar todas as intervenções previstas para a implantação do empreendimento, com quantitativos e informações especializadas, incluindo os procedimentos construtivos e as informações sobre:

- Descrição das Atividades
- Equipamentos Utilizados
- Impactos Ambientais
- Prevenção de acidentes
- Medidas de Mitigação
- Produção de Materiais Poluentes, (tipificar e indicar destinação correta)

V - RELAÇÃO COM OS ATRIBUTOS AMBIENTAIS DO ENTORNO

Apresentar informações sobre os principais aspectos dos meios físico, biótico e socioeconômicos das áreas de influência, que serão passíveis de alterações significativas em decorrência do projeto, em suas fases de planejamento, implantação e operação.

As informações necessárias à elaboração do diagnóstico ambiental poderão ser obtidas por levantamentos de campo ou por meio de consultas a dados secundários, como relatórios, teses e outras bibliografias.

Além da descrição textual, as informações poderão ser apresentadas em mapas/documentos cartográficos temáticos ou outros meios de visualização espacial de forma a permitir o entendimento do contexto em que se insere o empreendimento e facilitar sobreposição e interação entre vários aspectos ambientais estudados.

Devem ser minimamente consideradas informações sobre:

5.1. COBERTURA VEGETAL

- Características da Vegetação e respectivas fitofisionomias do Cerrado
- Área a ser Impactada
- Estágio de Conservação e Manejo
- Tipo de Intervenção
- Corredores para a Fauna
- Medidas de compensação/mitigação

5.2. RECURSOS HÍDRICOS

- Categorias do Uso
- Vazão do Manancial
- Tipo do Recurso hídrico
- Impactos adversos
- Áreas críticas da Micro-Bacia
- Escoamento superficial hortoniano
- Medidas de compensação/mitigação
- Prevenção de acidentes, considerando-se que é uma bacia de captação para abastecimento público

5.3. USO DO SOLO

- Tipos de Solos (Classes)
- Cortes e Aterros
- Botas-fora
- Áreas de empréstimos
- Horizontes atingidos
- Medidas de compensação/mitigação

5.4. SISTEMA ATMOSFÉRICO

- Categoria do uso
- Tipo de Emissão
- Medidas de controle e mitigação

5.5. FAUNA/BIOTOA

- Previsão Impactos
- Corredores e passagens
- Medidas de mitigação/compensação

5.6. CLIMA

- Precipitação Pluviométrica - Regional e da área estudada (utilizar séries históricas)
- Temperatura
- Umidade Relativa
- Evaporação
- Ventos
- Medidas de compensação/mitigação

VI - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – AÇÕES GERENCIAIS

Elaborar Plano de Controle Ambiental identificando, analisando e propondo, por meio de programas e subprogramas, as medidas mitigadoras relativas a cada potencial impacto ambiental identificado, positivo e negativo. Especificar as ações e estratégias necessárias para mitigação e compensação dos passivos considerando as ações ambientais e seus componentes, e os efeitos esperados.

Programa de Contenção de Impactos decorrentes de possíveis acidentes que venham a acontecer na área, considerando que é uma APA onde há captação de água para abastecimento público da cidade de Catalão.

Apresentar os Planos e Programas Ambientais contemplando medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias vinculadas a cada impacto negativo identificado e analisado, relacionando-as com a regulamentação a ser atendida. Os Programas devem ser apresentados por fase do empreendimento e impacto ambiental identificado.

Os Programas de Monitoramento deverão permitir o acompanhamento dos reais efeitos do empreendimento sobre o ambiente, avaliando a eficiência das medidas mitigadoras propostas e desencadeamento dos processos para sua adequação, quando necessário.

6.1. PLANO DE GESTÃO E SUPERVISÃO AMBIENTAL

Assegurar que todos os Programas Ambientais instituídos no PGA e as condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação – LI e na Autorização de Supressão da Vegetação – ASV, sejam executados com estrita observância à legislação de qualquer esfera (Federal, Estadual e Municipal) aplicável ao empreendimento, bem como zelar para que todas as atividades, todos os acordos e condições estabelecidas junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental sejam atendidos nos prazos cabíveis.

6.2. PROGRAMA DE PROTEÇÃO À FLORA/BIOTA

Estabelecer procedimentos e medidas destinadas, para a restauração/recuperação ambiental de uma ou mais áreas de vegetação nativa, de Áreas de Preservação Ambiental - APA, e/ou de Área de Preservação Permanente – APP, como compensação da supressão de vegetação que ocorrerá para implantação das obras do Anel Viário que liga a BR-050 à GO-330, propiciando a reabilitação dessas áreas dentre as diretamente afetadas pelo empreendimento, reintegrando-as, de forma que seja garantida a manutenção dos fluxos biológicos locais, e minimizando o impacto ecológico da rodovia. Dentro deste Programa devem ser considerados o Plantio Compensatório por Supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP e o Controle de Supressão de Vegetação.

Deverá ser previsto a construção e corredores e passagens de animais sob ou sobre as vias de tráfego construídas, segundo especificações técnicas.

6.3. PLANO AMBIENTAL DE CONSTRUÇÃO

Acompanhar todas as etapas da construção, visando à minimização de potenciais impactos advindos das obras e servindo de suporte ao Programa de Gestão e Supervisão Ambiental – PGSA. Esse plano visa adotar a implantação de estruturas para a redução do desconforto à população do entorno do empreendimento e prevenção de acidentes na fase de obras. A execução do Plano Ambiental de Construção – PAC está diretamente relacionada à execução do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos; Monitoramento de Ruídos; Monitoramento e Controle de Poluição Atmosférica; Prevenção e Controle de Processos Erosivos e Segurança e Saúde da Mão de Obra.

6.4. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PASSIVOS AMBIENTAIS

Estabelecer e implementar procedimentos e medidas de controle e recuperação das intervenções de engenharia necessárias para a construção do Anel Viário que liga a BR-050 à GO-330, incluindo canteiro de obras, jazidas, pedreiras e caixas de empréstimo para obtenção de materiais de construção, os bota-foras de materiais descartáveis, os taludes de corte e aterro, entre outros aspectos.

6.5. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E DO SOLO

Visa acompanhar os efeitos do empreendimento sobre a qualidade da água dos corpos d'água situados na área de influência direta do empreendimento, durante as fases de implantação e operação da rodovia, permitindo a tomada de medidas que assegurem a não degradação e a mitigação dos impactos para a manutenção da qualidade desses recursos hídricos.

Por se tratar de uma intervenção na área de captação de água para abastecimento do Município, este programa deve estabelecer pontos de monitoramento da qualidade da água e sua execução, definição da localização e o número necessário de pontos para monitoramento devem definidas em função dos riscos e impactos identificados.

Ainda, deverá ser apresentada uma descrição, através de um memorial descritivo e mapeamento cartográfico, quanto aos tipos e profundidades dos solos na área, com as respectivas caracterizações físico-químicas de cada solo e seus respectivos horizontes e sub-horizontes e definidos pontos para instalação de poços para análises físico-químicas (DQO, DBO, pH, acidez, turbidez) e microbiológicas.

6.6. PROGRAMA DE PROTEÇÃO À FAUNA

A execução do Programa de Proteção à Fauna está diretamente relacionada à implantação do empreendimento considerando o afugentamento da fauna e salvamento, se necessário, e o monitoramento e controle de atropelamentos.

Deverá ser previsto a construção e corredores e passagens de animais sob ou sobre as vias de tráfego construídas, segundo especificações técnicas, considerando-se as espécies existentes na área de influência do empreendimento.

6.7. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS

Prover uma sistemática voltada para o estabelecimento de requisitos contendo orientações gerais de gestão, com vistas à prevenção de acidentes na fase de implantação do empreendimento.

6.8. PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA DIRECIONADO AO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Promover atendimento aos eventos acidentais, assegurando uma resposta imediata em incidentes/acidentes com produtos perigosos, além de promover ações, tanto de prevenção quanto de atendimento emergencial, neste caso, na hipótese de poluição acidental desses produtos, gerenciando situações de crise e reduzindo situações de risco, através de ações que preservem o ambiente social e natural.

Programa de Contenção de Impactos decorrentes de possíveis acidentes que venham a acontecer na área, considerando que é uma APA onde há captação de água para abastecimento público da cidade de Catalão.

VII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Apresentar cronograma de implantação do empreendimento compatibilizado aos cronogramas de implantação dos Programas e Ações Ambientais previstos.

VIII - CONCLUSÃO

Apresentar as principais conclusões acerca dos estudos e impactos, positivos e negativos, identificados para implantação e operação do empreendimento bem como as recomendações, ações e programas para mitigação e compensação dos mesmos.

IX - BIBLIOGRAFIA

Listar a bibliografia e/ou referencias utilizadas para obtenção de dados secundários na elaboração do estudo ambiental.

X - EQUIPE TÉCNICA

Listar, para todos os componentes da equipe técnica responsável pelo estudo, o nome, formação acadêmica, registro de classe e qual parte do estudo esteve sob sua responsabilidade.

Além disso, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos Coordenadores de cada equipe de especialistas, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que o Estudo Ambiental deverá ser realizado por Equipe Multidisciplinar habilitada.

4 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Catalão, visando retirar da área urbana do Município o fluxo de automóveis que se deslocam da BR-050 à GO-330, e vice-versa, pretende implantar um Arco Viário ligando as duas rodovias.

4.2 - Cabe destacar que o empreendimento está projetado para ser implantado em Área de Preservação Ambiental, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.866/00, Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 6.938/81, Lei Complementar nº 140/11, Resolução CONAMA 01/86, Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 369/06, Resolução nº 24/13 CEMAm, Resolução CESMARH nº 8/17, Lei Municipal nº 2.214/04, Lei Municipal nº 2.630/08, Instrução Normativa SEMMAC nº 001/16, Leis Municipais 3.439/16, 3.440/16 e 3.441/16, e demais legislações pertinentes.

5 - DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços são destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Transportes, na manutenção das suas atividades básicas, conforme solicitação constante dos autos.

6 - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços objeto deste Termo deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, cujo prazo para início deverá ser imediato.

6.2 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços utilizando os parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes a matéria, atendendo as orientações básicas deste Termo de Referência.

6.3 - A licitante vencedora se obriga a entregar ao Contratante 01 (uma) cópia impressa do Projeto, bem como 01 (uma) cópia digital, em formato *pdf*, de todos os arquivos produzidos.

6.4 - A licitante vencedora se submete a análise e aceitação por parte do Contratante dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como deverá realizar, as suas expensas, as revisões e correções necessárias, se for o caso.

6.5 - Fica expressamente proibida a prestação dos serviços para órgãos não pertencentes ao órgão Solicitante ou para finalidade divergente desta licitação, não expressamente autorizados.

6.6 - Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços licitados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Os serviços a serem contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo estimado de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da primeira Ordem de Serviço.

7.2 - O prazo estimado de vigência do contrato a ser celebrado será de 90 (noventa) dias e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", sendo 60 (sessenta) dias para a execução do objeto e 30 (trinta) dias para a sua aceitação definitiva.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento responsável, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

II - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos previstos no Contrato;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, acompanhando, analisando e processando os resultados;

IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora dos parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes à matéria e das especificações do Convite, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, podendo, se necessário, suspender ou paralisar a qualquer tempo a prestação, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço;

II - Observar, na execução dos serviços, os parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes à matéria;

III - Apresentar todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas compatíveis com o presente Termo e, quando for o caso, os respectivos registros nos Conselhos Profissionais representativos;

IV - Observar as normas ambientais do Município;

V - Fornecer ao Contratante 01 (uma) cópia impressa do Projeto, bem como 01 (uma) cópia digital, em formato *pdf*, de todos os arquivos produzidos;

VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VII - Arcar com as despesas de materiais/relatórios, equipamentos, mão-de-obra, transporte e pareceres técnicos, pessoal e material trabalhos de campo, coletas e amostragens, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da prestação dos serviços, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante;

VIII - Entregar os Laudos Laboratoriais e Pareceres Técnicos, nos prazos previstos, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Transportes;

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

X - Fornecer sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

XI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto do contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

XII - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XIII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a prestação do serviço, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

10.2 - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da administração o servidor _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/20____, de ____ de _____ de 20____, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

10.3 - O Gestor do Contrato poderá solicitar outros órgãos e/ou Secretaria do Município para auxiliar no processo de fiscalização do contrato e análise dos Pareceres Técnicos apresentados pela CONTRATADA.

10.4 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela prestação do serviço, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

11 - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

11.1 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ Nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços executados.

11.2 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, no ato de emissão da Ordem de Serviço e a 2ª (segunda), no valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do valor restante, até 10 (dez) dias após a entrega do Plano (PGA) e a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

13 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão - GO, aos 14 de março de 2018.

Luis Severo Braga Gomides
Secretário Municipal de Transportes

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Presidente: Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
CONVITE Nº 005/2018
Data da Abertura: 23/03/2018
Horário: 09h00min

Nome da Empresa Participante:						
Local e Data:						
Razão Social:						
CNPJ nº						
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº		Agência		Banco		
Endereço Completo:						
Telefone:						
Dados do Representante Legal		Nome:				
		Endereço:				
		Profissão:		RG nº	CPF nº	
		E-mail:		Tel.:	Tel.:	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	
1	01	Serv.	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de Plano de Gestão Ambiental – PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km. 			
VALOR TOTAL R\$						
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						
VALIDADE DA PROPOSTA:						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:						
PRAZO DE EXECUÇÃO:						

Proponente

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/2018

“Contrato firmado entre o Município de Catalão - GO e a empresa _____, nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa à Rua Nassin Agel nº 505 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Luis Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO.

1.2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, CEP. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____, CEP. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 005/2018, do tipo menor preço por empreitada global, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes em ____ de _____ de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018001768, estando às partes vinculadas ao Convite nº 005/2018 e à proposta de preços vencedora, ao qual sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a prestação de serviços de **elaboração do Plano de Gestão Ambiental - PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km**, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, nos termos do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua literal transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo estimado de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da primeira Ordem de Serviço.

5.2. O prazo estimado de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", sendo 60 (sessenta) dias para a execução do objeto e 30 (trinta) dias para a sua aceitação definitiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, no ato de emissão da Ordem de Serviço e a 2ª (segunda), no valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do valor restante, até 10 (dez) dias após a entrega do Plano (PGA) e a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços contratados, durante a vigência deste Contrato, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao contratante não poderá exceder o percentual repassado à contratada, nos termos da legislação vigente.

8.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de

Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 90 (noventa) dias (prazo de vigência do Contrato), considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 01.3016.15.451.4020.4133 - 3.3.90.39 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços objeto deste pacto deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, cujo prazo para início deverá ser imediato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços utilizando os parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes a matéria, atendendo as orientações básicas do Termo de Referência.

12.3. A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa do Projeto, bem como 01 (uma) cópia digital, em formato *pdf*, de todos os arquivos produzidos.

12.4. A CONTRATADA se submete a análise e aceitação por parte do Contratante dos serviços objeto deste Instrumento, bem como deverá realizar, as suas expensas, as revisões e correções necessárias, se for o caso.

12.5. Fica expressamente proibida a prestação dos serviços contratados para órgãos não pertencentes ao órgão Solicitante ou para finalidade divergente desta contratação, não expressamente autorizados.

12.6. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento responsável, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

II - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos previstos no Contrato;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, acompanhando, analisando e processando os resultados;

IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora dos parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes à matéria e das especificações do Convite, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, podendo, se necessário, suspender ou paralisar a qualquer tempo a prestação, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço;

II - Observar, na execução dos serviços, os parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes à matéria;

III - Apresentar todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) compatíveis com o presente Contrato e, quando for o caso, os respectivos registros nos Conselhos Profissionais representativos;

- IV - Observar as normas ambientais do Município;
- V - Fornecer ao CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa do Projeto, bem como 01 (uma) cópia digital, em formato *pdf*, de todos os arquivos produzidos;
- VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- VII - Arcar com as despesas de materiais/relatórios, equipamentos, mão-de-obra, transporte e pareceres técnicos, pessoal e material trabalhos de campo, coletas e amostragens, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da prestação dos serviços, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- VIII - Entregar os Laudos Laboratoriais e Pareceres Técnicos, nos prazos previstos, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Transportes;
- IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- X - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;
- XI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto do contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;
- XII - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- XIII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE e, ainda, nos termos elencados no item 12.6 da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos, utilizando os parâmetros e normas técnicas exigíveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a prestação do serviço, podendo para isso:

- I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

16.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da administração o servidor _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/20____, de ____ de _____ de 20____, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

16.3. O Gestor do Contrato poderá solicitar outros órgãos e/ou Secretaria do Município para auxiliar no processo de fiscalização do contrato e análise dos Pareceres Técnicos apresentados pela CONTRATADA.

16.4. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela prestação do serviço, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Por irregularidades na prestação dos serviços, constatados de má qualidade, fora das especificações, das normas técnicas exigíveis ou da proposta vencedora, de forma reiterada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. A CONTRATADA que incorrer nas faltas referidas nos art. 81 e 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vieram a substituí-la.

19.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto, ou parte dele, e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

19.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 005/2018, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2018.

LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES

Secretário de Transportes

Município de Catalão

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

Ref.: CONVITE Nº 005/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gestão Ambiental - PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com endereço na _____, por seu(ua) representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar com qualquer órgão de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no processo licitatório, **Convite nº 005/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

À Comissão de Licitações

Ref.: CONVITE Nº 005/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gestão Ambiental - PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018

Proprietário

CPF (MF): _____

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão de Licitações

Ref.: CONVITE Nº 005/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gestão Ambiental - PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 6.2 do **Convite nº 005/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

_____, _____ de _____ de 2018

(nome completo do declarante)
(RG do declarante)

Obs.: assinalar com um "x" a condição da empresa.

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO VII

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DO CONVITE**

À Comissão de Licitações

Ref.: CONVITE Nº 005/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gestão Ambiental - PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Convite nº 005/2018**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para prestação dos serviços para o(s) qual(is) apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal